



## COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON - PATO BRANCO

Rua Araribóia, 185, centro, Pato Branco PR, CEP 85.501.260 / Tel. (46) 3902-1325 / (46) 3902-1289  
E-mail: [procon@patobranco.pr.gov.br](mailto:procon@patobranco.pr.gov.br) / whats app: (46) 99107-6394

### **ORIENTAÇÃO 006 / 2022**

Lei 9.870/1999

#### PONTOS IMPORTANTES A RESPEITO DA LEI 9870/99 - QUE TRATA DO VALOR TOTAL DAS ANUIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- 1 – A lei não estabelece limite máximo para reajuste das mensalidades escolares.
- 2 – O reajuste deve ter como base a variação de custos com pessoal e custeio e eventual introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico. Logo, varia de uma instituição para outra.
- 3 – A escola deverá disponibilizar planilha de custos aos pais e alunos para que haja comprovação do reajuste eventualmente incidente sobre a anuidade ou semestralidade, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula.
- 3 – Definido o valor da anuidade ou semestralidade (dependendo do regime adotado pela instituição) eventuais valores cobrados a título de matrícula ou rematrícula, por exemplo, deverão ser DESCONTADOS das mesmas.
- 4 – Não poderá haver qualquer reajuste do valor da mensalidade em período inferior a 12 meses.
- 5 – Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.
- 6 - São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento.
- 7 - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.
- 8 – O desligamento do aluno somente poderá ocorrer no final do período letivo e o mesmo não pode ser submetido a qualquer tipo de sanção pedagógica – veja item 7.
- 9 – As instituições de ensino não podem incluir, nas mensais, qualquer cobrança de valor correspondente a material de uso coletivo, tais como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, produtos de limpeza, materiais administrativos, entre outros, tampouco obrigar os pais a comprar uniforme ou material escolar em determinado estabelecimento.

Pato Branco, 27 de SETEMBRO de 2022.

**ELAINE DIAS MENEGOLA**  
Diretora do PROCON/Pato Branco